



## **Revogada pela Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012.**

### **~~RESOLUÇÃO Nº 282, de 15 de junho de 2005.~~**

*~~Estabelece procedimentos para Mudança de Sede de instituições de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.  
Dá outras providências.~~*

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com base no inciso V, artigo 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso XIX, artigo 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e na Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002,~~

#### **~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º — Os procedimentos para mudança de sede de instituições de ensino ou de unidades de centros de ensino credenciadas ou consideradas credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul são regulados por esta resolução.~~

~~Art. 2º — Depende de ato prévio de credenciamento por este Conselho a mudança de local das instituições de ensino ou unidades de centros de ensino.~~

~~§ 1º — Neste caso, concomitantemente ao novo credenciamento, deverá ser solicitado o descredenciamento para as ofertas no local anterior.~~

~~§ 2º — Para manter se integrado ao Sistema Estadual de Ensino e continuar a desenvolver validamente os cursos autorizados a funcionar, a instituição de ensino dará início à tramitação de seu pedido de novo credenciamento, de modo que o respectivo processo seja protocolado no Conselho Estadual de Educação 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a mudança.~~

~~Art. 3º — Ao solicitar o(s) novo(s) credenciamento(s), as fichas do Anexo II da Resolução CEED nº 266 deverão estar devidamente preenchidas com os dados das novas instalações.~~

~~§ 1º — Quanto aos móveis, equipamentos e materiais, estes deverão estar identificados quando novos ou existentes.~~

~~§ 2º — Da mesma forma, a listagem do acervo bibliográfico deve estar atualizada.~~

~~Art. 4º — Implica em irregularidade de oferta de ensino o funcionamento de curso em local não indicado no ato de Credenciamento ou de Recredenciamento bem como~~

~~atividades prévias de ensino nesses locais.~~

~~Parágrafo único — Fica assegurado o estabelecido no artigo 30 da Resolução CEED nº 266, quando previsto conforme o disposto no § 2º do artigo 3º da mesma Resolução.~~

~~Art. 5º — O Termo de Permissão para Mudança de Sede, resultante dos processos de instituições de ensino em tramitação na data da publicação desta Resolução, deverá ser enviado ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento.~~

~~Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEED nº 219, de 23 de janeiro de 1996.~~

~~Aprovada, por maioria, em sessão plenária de 15 de junho de 2005, com voto contrário dos Conselheiros Antônio Maria Melgarejo Saldanha e Lenio Sergio Camargo Mancio.~~

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

~~A Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, estabeleceu princípios ao definir o credenciamento de instituições de ensino para oferta de cursos da Educação Básica e da Educação Profissional no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.~~

~~O credenciamento ocorre em função da comprovação das condições de infraestrutura física, em local indicado pela parte interessada. A mudança de local implica outras condições de infraestrutura física e, por consequência, a necessidade de novo credenciamento.~~

~~Para evitar transtornos e prejuízos aos alunos, o pedido de credenciamento deve ser planejado com antecedência, visando aos prazos decorrentes da necessidade de procedimentos e análise do processo.~~

~~O requerente, sob orientação do órgão regional da Secretaria da Educação, deve estar atento para o atendimento da legislação, especialmente às condições de infraestrutura física estabelecidas nas respectivas normas para cada curso, e a correta instrução do processo, visando a evitar a sustação de sua tramitação neste Conselho por incorreções, insuficiência ou falta de dados e/ou informações.~~

~~Os pedidos de credenciamento de instituições de ensino que visam à ocupação de outras instalações físicas, com motivos que justifiquem o melhor atendimento ao alunado e qualificação das ofertas, devem ter uma forma de instrução dos seus processos, que permita a continuidade da(s) oferta(s) autorizada(s) sem interrupção. Nesse sentido, entende-se que o novo local deverá ser mobiliado e suprido de materiais e equipamentos em grande parte, com o que está sendo utilizado na atual estrutura. É necessário indicar claramente no processo que contém o pedido desses credenciamentos, quais os materiais, equipamentos e móveis que serão reutilizados, e comprovar os novos que estão disponibilizados no espaço físico a ser ocupado.~~

~~De acordo com o artigo 30 da Resolução CEED nº 266, o Termo de Permissão para mudança de sede ou de ocupação das dependências é emitido pelo Órgão Regional da Secretaria da Educação, admitindo-se quando decorrer do disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º da mesma Resolução, ou seja, no caso de expansão da infraestrutura física prevista por ocasião do credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino. Para os demais casos, o Termo de Permissão para Mudança de Sede deve ser extinto.~~

~~Em função do exposto e no uso de suas atribuições, o Conselho Estadual de Educação considera oportuno emitir o presente ato normativo para o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.~~

~~Em 13 de junho de 2005.~~

~~*Renato Raúl Moreira* – relator~~